

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.035, DE 2015

“Modifica a Lei nº 12.485, de 2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para vedar o uso de aparelho decodificador exclusivo”.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado FRANCISCO FLORIANO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Rômulo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 12.485, de 2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para vedar o uso de aparelho decodificador exclusivo.

Como justificativa, o autor argumenta que “a prática de se impedir a recepção e o tratamento de sinais pelos usuários que não disponham de decodificador fornecido pelo próprio operador é pernicioso à competição e ao avanço tecnológico do setor, representando uma atitude diferente da imposta em outros países, em que prevalece a competição entre fabricantes de equipamentos receptores em geral, barateando o serviço”.

A proposição em análise foi distribuída a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise do mérito. Encerrado o prazo para emendas ao projeto de lei, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art.32, inciso III, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, manifestar-se sobre “assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral.”

O Projeto de lei 2.035/15, de autoria do nobre deputado Rômulo Gouveia, visa alterar a Lei 12.485/11, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a liberdade de escolha de aparelho decodificador para recepção do serviço.

Em que pese a boa intenção do nobre autor, a proposta contida neste projeto de lei de se estabelecer a liberdade de escolha pelo usuário do aparelho de decodificação do sinal distribuído pelo prestador de serviço de acesso condicionado não é tão simples como, em princípio, pode parecer, especialmente em função da complexidade técnica da operação, além da elevação substancial do custo da prestação dos serviços e propiciar o crescimento das ações ilegais e criminosas (pirataria).

Desenvolver um único decodificador para todas as plataformas de TV por assinatura é economicamente inviável e tecnicamente extremamente complexo, uma vez que o decodificador deverá conter o sistema de acesso condicionado de todas as operadoras do mercado, com a incorporação de todos os seus elementos de segurança.

Os aparelhos decodificadores modernos incorporam várias funcionalidades e para serem verdadeiramente compatíveis, haveria diversos problemas complexos que precisariam ser resolvidos. O requisito para suportar diferentes plataformas resultaria em um custo adicional para o aparelho decodificador de duplicação de sintonizadores, conjunto de circuitos integrados avançados para suportar diversos sintonizadores, além do custo de teste, integração e da caixa do aparelho decodificador. Não é viável nem econômica nem tecnicamente desenvolver um único decodificador para todas as plataformas de televisão por assinatura.

Além disso, viola princípio fundamental da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que estabelece em seu art. 78 que a fabricação e o desenvolvimento no país de produtos de telecomunicações serão estimulados pela adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira e não pela adoção de padrões que possam restringir a aplicação de novas tecnologias ou o seu desenvolvimento.

O modelo vertical seguido pelas operadoras de televisão por assinatura em todo o mundo, onde elas fornecem o decodificador, é crucial para manter um ambiente seguro para conteúdo e garantir total inovação no desenvolvimento de aparelhos e está prevista na definição do Serviço de Acesso Condicionado por ser este serviço objeto de assinatura e não a transmissão de sinais abertos como ocorre na chamada TV aberta.

Vale ressaltar que, a experiência norte americana neste sentido, denominada “Open Cable”, que teve início na década de 1990 e chegando ao mercado em 2005, teve vendas insignificantes, pois não conseguiram oferecer as mesmas funcionalidades dos decodificadores das operadoras.

Os serviços de TV por assinatura, apesar de unificados pela legislação e regulamentação em uma única modalidade de serviço de telecomunicações, utilizam tecnologias de redes variadas que podem utilizar diferentes técnicas de codificação, buscando-se sempre aquela mais adequada ao melhor resultado final para os clientes, inclusive em termos de custo. O modelo proposto pelo Projeto de lei em análise seria altamente complexo e de custos elevados para as operadoras e que naturalmente serão incorporados ao preço da prestação do serviço.

Mesmo admitindo a hipótese de que os obstáculos técnicos venham a ser superados, o consumidor não seria beneficiado, pois ele passaria a ter que adquirir o aparelho decodificador que hoje lhe é oferecido com diferentes opções de contratação, inclusive por comodato.

Os aparelhos decodificadores são altamente adaptados às necessidades de uma determinada operadora e, como tal, são subsidiados ou fornecidos mediante locação, dando ao consumidor acesso a uma gama completa de serviços prestados pela operadora. A rapidez da inovação nesses serviços será sempre maior em um modelo vertical.

Outro fator importante que deve ser levado em consideração é que, no modelo atual de operação, a prestadora de serviço de televisão por assinatura providencia a instalação do decodificador de sinal no interior da residência do assinante – ou no local por ele indicado, trabalho este feito por técnicos de sua equipe, altamente treinados e capacitados de acordo com os requisitos próprios da operação. Na forma proposta pelo Projeto de lei, a entrega do sinal pela operadora será restrito ao local externo de acesso da residência ou do local indicado, devendo o assinante contratar por sua conta a instalação interna, suportando o custo do serviço em si e também da própria aquisição do aparelho decodificador e da sua atualização periódica, que necessariamente tem que ser feita.

Cumprе salientar que, no âmbito da União Internacional de Telecomunicações (UIT), órgão que produz recomendações sobre técnicas e tecnologias de rede, e diversidade de soluções é reconhecida, assim como a não necessidade de padronização das codificações utilizadas para a TV por assinatura.

Diferentemente do modelo de aparelhos interoperacionais no setor de telefonia móvel, a televisão usa algoritmos de segurança próprios que são aperfeiçoados constantemente por provedores de serviços de segurança concorrentes para garantir a entrega de conteúdos, como filmes em alta definição. Uma brecha de segurança na televisão por assinatura requer a substituição dos cartões que armazenam vários tipos de informação na forma eletrônica, com sofisticados mecanismos de segurança (smart cards) de toda a base de clientes e, em alguns casos, total substituição dos decodificadores.

Por fim, não devemos desprezar a real possibilidade do crescimento de ações ilegais e criminosas (pirataria) por meio da utilização de aparelhos decodificadores de livre comercialização, sem controle das operadoras, que causam elevada evasão de receitas das empresas e dos cofres públicos, que deixam de receber os impostos incidentes na prestação do serviço.

De acordo com as operadoras do serviço, as estimativas são de que existam mais de 2 milhões de terminais piratas em funcionamento, que geram um prejuízo considerável para as empresas do setor, impacta substancialmente a arrecadação

tributária, impede a criação de empregos formais e diminui os investimentos na economia do país.

Diante do exposto, uma vez demonstrado que a proposta de liberdade de escolha de aparelho decodificador para recepção do serviço é economicamente inviável e tecnicamente extremamente complexa, ocasionando maior custo para o consumidor, o parecer é pela REJEIÇÃO do Projeto de lei nº 2.035/15.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)
Relator